



00265/2022

Data: 11/04/2022 Hora: 14:15  
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$  
Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25/2022 ACRESCENTA O ARTIGO 31-A E PARÁGRAFOS A LEI MUNICIPAL 1.130/2006, PARA DISPOR SOBRE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS.

**MENSAGEM LEGISLATIVA N° 27, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor**

**WILLIAN FREITAS**

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 25/2022, visando a alteração da Lei Municipal nº 1.130/2006, para dispor sobre a permuta de servidores públicos com outros órgãos da administração pública, direta ou indireta.

O presente Projeto de Lei vem ao encontro da necessidade de servidores, que necessitam de permuta entre este município e diferentes entes das unidades federativas, desde que atendidos os requisitos legais.

Nesse sentido, o Poder Executivo está encaminhando o presente projeto de lei, atendendo ao interesse público e obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, previstos no artigo 37, da Carta Magna.

Ressalta-se, ainda, que não há quaisquer ônus financeiros adicionais para o Município ou as partes permutantes, que continuarão pagando seu servidor, em caso de permuta, uma vez que continuarão a adimplir com as obrigações referentes a cada profissional. Por se tratar, portanto, de uma simples permuta, sem quaisquer acréscimos para os permutantes, fica dispensado o impacto financeiro e comprovada a ausência de prejuízo à Administração Pública.



Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade do regramento legal da permuta de servidores públicos com outros órgãos da administração pública, direta ou indireta.

Demonstrada a relevância do Projeto de Lei 25/2022, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, submetendo referido projeto em regime de urgência especial de tramitação, visando à posterior aprovação.

RAFAEL MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Rafael Machado*  
TOPOS  
POR  
CNP



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 25/2022

07 DE ABRIL DE 2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

**ACRESCENTA O ARTIGO 31-A E PARÁGRAFOS A LEI MUNICIPAL 1.130/2006, PARA DISPOR SOBRE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.130/2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, parágrafos, e incisos:

**Art 31-A:** Fica autorizado o Poder Público Municipal a efetuar a permuta de servidores com outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, por meio de convênio ou congêneres.

**§ 1º** - Entende-se permuta a troca de servidores que ocupem o mesmo cargo ou similar, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o Município e o seu respectivo servidor.

**§ 2º** - Somente ocorrerá a permuta com a expressa concordância dos servidores dos dois órgãos públicos, que será apreciada mediante requerimento.

**§ 3º** - Ficará a critério da administração o deferimento do pedido de permuta, podendo negá-lo à medida em que o servidor requerente for julgado indispensável para o bem do serviço público.



**§ 4º** - A decisão a respeito do pedido de permuta será proferido em até 10 (dez) dias após o recebimento pelo Prefeito Municipal e não comportará recurso de qualquer espécie.

**§ 5º** - Apenas para os servidores que ocupem as mesmas funções ou atividades poderá ocorrer a permuta, de modo que um possa assumir as responsabilidades dos outros nos respectivos locais em que forem designados.

**§ 6º** - Para o encaminhamento do pedido de permuta, o servidor interessado deverá anexar declaração do servidor do outro órgão público, com firma reconhecida, em que seja expressa a concordância em permutar.

**I** - É expressamente vedada a permuta entre servidores que ocupem cargos diversos na Administração Pública.

**§ 7º** - Cada um dos Municípios permutantes continuará a efetuar o pagamento do seu respectivo servidor.

**I** - Não será devido qualquer adicional ou direito em razão da permuta e nem serão excluídos direitos adquiridos.

**II** - A ocorrência de falta disciplinar do servidor será regulada pela Legislação do Município que o funcionário for remunerado.

**III** - A apuração de qualquer falta se dará pelos servidores do Município que remunera o servidor, após comunicação do outro órgão e, no caso de exoneração ou demissão, a permuta reverterá.

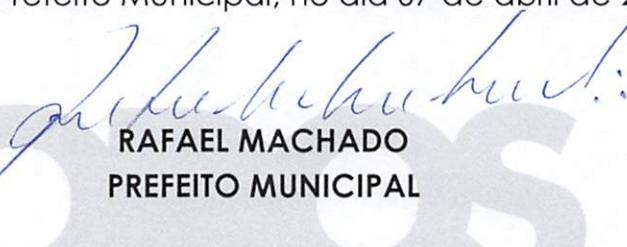
**§ 8º** - Somente servidores efetivos e estáveis poderão requerer a permuta.



**§ 9º** - Na hipótese de aposentadoria, falecimento, abandono do cargo, o outro órgão público deverá providenciar na substituição do servidor permutado, em prazo a ser acordado entre as administrações, ou será revertida a permuta.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 07 de abril de 2022.

  
RAFAEL MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
CARLA CRISTINA FREITAS SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO